



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAPÉ-PB.



NATUREZA DA OCORRÊNCIA: AMEAÇA

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 1785 /2021

Aos CINCO dias do mês de NOVENBRO do ano de dois mil e VINTE E UM, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Civil, **Dr. DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, juntamente comigo o escrivão de seu cargo, aí por volta das 13h20min **COMPARECEU: ABRÃO JUNIOR SALES DA SILVA**, CPF: 043. 913.254-11, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, natural de Santa Rita/PB, filho de Abraão Bento da Silva e Eliana Sales da Silva, residente na rua Dr. Castro Pinto- 98- Bairro Santa Luzia- Sapé/PB; O noticiante alegou que é vereador nesta cidade atualmente Presidente da Câmara Municipal de Sapé. QUE no dia de hoje, por volta das 11:00 hs, os Vereadores receberam uma denúncia de merendas compradas de validade vencida e da estrutura física da Instituição; QUE o declarante compareceu ao Ministério Público, junto os demais Vereadores; **NEGO SIMPLÍCIO, ARQUIMEDES NATERCIO, ADRIANO DE INHAUÁ E MAIRA CUNHA**, Após informarem sobre a denúncia, a Senhora Promotora **ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, da 2ª Promotoria de Justiça de Sapé, prontamente determinou que um Representante daquela Instituição o senhor **DILSON ALEX DE OLIVEIRA SILVA** Oficial da Promotoria de Sapé, acompanhassem o Presidente da Câmara e os demais Vereadores, para averiguar a presente denuncia, importante ressaltar que além desses acompanhou também uma guarnição da Polícia MILITAR. Acontece que, chegando no local foram impedidos de cumprir suas prerrogativas, uma das principais que é fiscalizar, pelo senhor Prefeito da Cidade o Senhor "**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**", quando no momento na frente de todas testemunhas acima citada, desferiu diversas ofensas dentre elas (**PALHAÇO, MOLEQUES**), e ainda gritou em alto e bom som que o Executivo está em guerra com o Legislativo do Município e ainda fez questão de mostrar a arma de fogo que portava, para intimidar os declarantes. Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscrevo o presente

Noticiante:

Policial Atendente

Cezarina Maria Araújo dos Medeiros
Escrivã de Polícia Civil